

## RESOLUÇÃO Nº 034/2026

**Regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão do Paranaense – CISAMUSEP e dá outras providências.**

O Presidente do **CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

Considerando as disposições art. 12, inciso VII e § 1º; art. 18, *caput*, e § 1º, inciso II; art. 174, § 2º da Lei 14.133/21 e os dispostos nos artigos 7º da Resolução 077/2023, do CISAMUSEP, que tratam do Plano de Contratações Anual.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão do Paranaense – CISAMUSEP.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

**I** – Autoridade Competente: agente público formalmente designado com autoridade para autorizar licitações, contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão do Paranaense – CISAMUSEP;

**II** – Requisitante: agente ou unidade demandante responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras para cada setor e requerê-la;

**III** – Área Técnica: agente ou unidade demandante com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidade da mesma natureza;

**IV** – Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que o Cisamusep planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**V** – Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**VI** - Diretoria Administrativa: área responsável por desenvolver e propor políticas laborais como diretrizes para o planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações de contratação;

**VII** – Setor de Compras e Licitação: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento de ações destinadas às contratações, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão do Paranaense – CISAMUSEP.

**Parágrafo único:** Os papéis do requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo representante dos Setores do CISAMUSEP, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.



## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** O Plano de Contratações Anual - PCA será regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

**Art. 4º** São diretrizes para elaboração e execução do Plano de Contratações Anual do CISAMUSEP:

**I** - Observância dos princípios da boa governança, quais sejam: legitimidade, equidade, assunção de responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e prestação de contas;

**II** - Atuação em sintonia com as normas legais e regulamentares;

**III** - Alinhamento às diretrizes institucionais;

**IV** - Sujeição à programação orçamentária e financeira do CISAMUSEP;

**V** - Uso consciente e racional dos recursos públicos;

**VI** - Racionalização dos custos operacionais das contratações;

**VII** - Cooperação entre os setores do CISAMUSEP para o planejamento e a gestão das contratações;

**VIII** - Celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos de contratações, mediante padronização de rotinas de trabalho e planejamento das licitações e compras em tempo hábil;

**IX** - Adoção, sempre que possível, de padrões para especificações técnicas de bens/serviços contratados frequentemente, de processo formal de trabalho para o macroprocesso de contratação.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

**Art. 5º.** A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

**I** – Racionalizar as contratações dos setores, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos operacionais;

**II** – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III** – Subsidiar a elaboração do programa orçamentário;

**IV** – Evitar o fracionamento de despesas; e

**V** – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

**Art. 6º.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, cada setor ou unidade demandante preencherá Documento de Formulação de Demanda -DFD, conforme orienta o Manual Técnico de

Elaboração do PCA do Cisamusep que será segregado por grupamentos e conterá, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Número de ordem;
- II - Dotação Orçamentária;
- III – Desdobramento;
- IV - Fonte de Recurso;
- V - Categoria da Contratação (Compra / Serviço);
- VI - Unidade demandante;
- VII - Código do Item CISA;
- VIII - Código da Classe de Materiais / Serviços;
- IX - CATMAT/CATSER;
- X - Descrição Sucinta do Objeto;
- XI - Unidade de Fornecimento;
- XII – Quantidade;
- XIII - Estimativa do Valor Unitário;
- XIV - Estimativa do Valor Total;
- XV - Modalidade de Compra;
- XVI - Data para Recebimento do Bem/Serviço, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- XVII - Grau de Prioridade da Contratação (alto, médio, baixo, muito baixo);
- XVIII - Vinculação/Dependência com a contratação de outro bem ou serviço;
- XIX - Renovação de Contrato;
- XX - Justificativa para a Aquisição/Renovação.

**Parágrafo único:** O Documento de Formalização de Demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 7º.** A elaboração do Plano de Contratações Anual compreende as seguintes etapas e cronograma, todas realizadas no exercício anterior ao ano da execução das contratações a que se referem:

I - Até o dia 10 de março de cada exercício, cada setor ou unidade demandante preencherá Documento de Formulação de Demanda, listando os bens, obras, materiais e serviços que pretendem contratar no exercício subsequente, conforme modelo definido no Manual Técnico de Elaboração do PCA do Cisamusep, acompanhada das informações constantes no art. 6º, bem como o rol das contratações cuja vigência se pretende renovar no exercício subsequente;

II - Até o dia 25 de abril de cada exercício, a Diretoria Administrativa deverá consolidar as demandas e realizar a elaboração do Plano de Contratação Anual contendo todas as contratações que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão do Paranaense – CISAMUSEP realizará no ano subsequente;

III - Até a data do inciso II, a proposta do Plano de Contratações Anual deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira, para indicação dos limites orçamentários, salvaguardando os gastos com pessoal, a qual deverá devolver a proposta à a Diretoria Administrativa até o 05 de maio;

IV - A Diretoria Administrativa, juntamente com as demais áreas requisitantes, terá até o dia 10 de maio para alinhar a proposta aos limites orçamentários indicadas pela Diretoria Financeira;

V - Até a data do inciso IV, o Plano de Contratações Anual deverá ser encaminhado para aprovação pela autoridade competente do CISAMUSEP;

**VI** - Até o dia 15 de maio o Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pela autoridade competente do CISAMUSEP.

**§ 1º.** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Diretoria Administrativa, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A aprovação do Plano de Contratação Anual anuído nos termos do art. 6º, terá sua execução definida para o ano exercício subsequente

## CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

**Art. 8º.** O Plano de Contratações Anual do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão do Paranaense – CISAMUSEP será disponibilizado e divulgado no sítio eletrônico oficial do CISAMUSEP ([www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo Setor de Compras e Licitação.

## CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E REDIMENSIONAMENTO

**Art. 9º.** Por iniciativa da equipe a que alude o art. 2º, IV, havendo necessidade e a critério da Administração, será possível a revisão e alteração por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual no período de 15 de maio a 15 de novembro do ano de sua elaboração.

**Parágrafo único.** A inclusão extemporânea, durante o ano de execução do plano, destina-se à inserção de itens não previstos no momento de elaboração ou revisão do Plano e estará condicionada à permissão da autoridade competente ao redimensionamento do Plano de Contratações Anual em vigor e ao alinhamento orçamentário.

**Art. 10.** A alteração do Plano de Contratações Anual a que se refere o art. 9º deverá ser aprovada pela autoridade competente do CISAMUSEP até a data de 15 de novembro do ano de sua elaboração.

**§ 1º** Após aprovada, a versão atualizada do Plano de Contratações Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Tribunal, em substituição à versão anterior.

**§ 2º** Por iniciativa da Secretaria Executiva, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado ainda que em execução.

**Art. 11.** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO VII DA COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

**Art. 12.** O Setor de Compras e Licitação verificará se as demandas encaminhadas pelas unidades demandantes, constam no Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo Único:** As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 10 desta Resolução.

**Art. 13.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitação com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso XVI do artigo 6º deste regulamento.

**Art. 14.** Os gerentes das unidades demandantes e os fiscais dos contratos deverão estabelecer controle efetivo dos prazos de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, sejam eles passíveis ou não de prorrogação, a fim de evitar ocorrência de solução de continuidade, prorrogações excepcionais ou contratações emergenciais.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O Setor de Compras e Licitações do Cisamusep poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 16.** A elaboração do Plano de Contratações Anual definirá as Contratações realizadas a partir do exercício subsequente.

**Art. 17.** A Presidência Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão do Paranaense – CISAMUSEP poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 18.** Excepcionalmente, no exercício 2026, os prazos estabelecidos nesta resolução poderão ser flexibilizados, tendo em vista a data da publicação desta.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá/PR, 25 de fevereiro de 2026.

**Agnaldo Carvalho Guimarães**  
PRESIDENTE